



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº - 044/2020

### **Pregão Presencial nº 017/2020 – Processo Licitatório nº - 030/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalada à Praça Bom Despacho, número 50, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira / MG;

**CONTRATADA: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 35.654.754/0001-40, COM SEDE À RUA/AV GÊNOVA, nº 151, BAIRRO – PAGANI/PALHOÇA, CEP- 88.132-153, em SANTA CATARINA, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS (A), SR'S (A) BRUNO JOSUÉ MARTINS, residente e domiciliado a RUA GENOVA nº 148, BAIRRO PAGANI/PALHOÇA – SC inscrita no CPF 060.602.399-27.**

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1** - Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de ar condicionado, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, descritos e especificados abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
1.	10	Unid	<b>AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H FRIO 220V 60HZ MONOFÁSICO . GARANTIA DE FÁBRICA TOTAL DE NO MÍNIMO 2 ANOS E MEIO . DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 40% DE ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA.</b>	<b>2.500.00</b>	<b>ELECTROLUX QI/QE18F</b>
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>25.000.00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS**

**2** - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

*Handwritten signature*





# Município de Leandro Ferreira

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES**

**3.1** - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 030/2020, Pregão nº 17/2020, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**3.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**3.4**- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o veículo, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento **a vista após** a aprovação do Requisitante, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**5.1** - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

**5.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - A despesa correspondente à execução deste CONTRATO correrá por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.08.01.10.302.7014.1119- 4.4.90.52 - ficha - 464

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Local de entrega: Praça – Bom Despacho, 50, centro em Leandro Ferreira.

**7.2** - O Município de Leandro Ferreira reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5** - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3** - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

3

*auth*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**10.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no

*Ala*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

- 11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 11.1.5 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

**12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.**

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1 - A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 017/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 017/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** - O Município de Leandro Ferreira através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

5





# Município de Leandro Ferreira


Estado de Minas Gerais

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**15.1** - É eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Município de LEANDRO FERREIRA/MG, 09 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
ELDER CORRÊA DE FREITAS  
CONTRATANTE

BRUNO JOSUE  
MARTINS:07990640929

Assinado de forma digital por BRUNO  
JOSUE MARTINS:07990640929  
Dados: 2020.09.17 12:57:37 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
\_\_\_\_\_  
LEANDRO FERREIRA

CPF: 104.802.970-06

2-   
\_\_\_\_\_  
LEANDRO FERREIRA

CPF: 34.180626-01

**Contrato**  
Certifico que ato) publicado(a) no seguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.  
Em 09 de Setembro de 2020  
**E. A. A. A.**  
Responsável Administrativo  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
136/18